LEI Nº 2018 DATA: 18 de junho de 1996.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO PARA A EXPLORAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS, E REVOGA A LEI Nº 1567/91.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, mediante processo licitatório, através do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu - FOZTRANS - a utilização de bens públicos, a terceiros interessados em proceder à exploração de espaços publicitários. (Redação dada pela Lei nº 3606/2009)

§ 1º A concessão se fará a título oneroso, cabendo ao concessionário o pagamento mensal de valores em espécie a órgão ou entidade designada pelo Município, na forma e condições a serem estabelecidas no Edital de Concorrência.

§ 2º A exploração dos espaços deverá ser feita através de placas, painéis ou cartazes publicitários, podendo ser veiculados isoladamente ou em lixeiras, totens, pontos de ônibus, terminais rodoviários, placas indicativas de logradouros ou em outros bens de uso comum do povo.

§ 3º As especificações técnicas para a correta exploração publicitária será esipulada no Edital de Concorrência.

Art. 2º A concessão de que trata esta Lei será feita mediante termo administrativo, a pessoa jurídica regularmente selecionada em processo licitatório.

§ Único. Todas as despesas decorrentes da presente concessão se darão por conta e risco da concessionária, não cabendo à mesma qualquer pleito de participação ou indenização por parte do Município.

Art. 3º A concessão de que trata esta Lei se fará pelo prazo de 5 (cinco) anos, após o que, as benfeitoras e equipamentos instalados pela concessionária reverterão automaticamente ao

patrimônio municipal, sem ônus para o Poder Público.

Art. 4º Os bens públicos, objeto da concessão, não poderão sofrer alterações na sua destinação.

Art. 5º O disposto nesta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a LEI Nº 1567, de 24 de abril de 1991.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 18 de junho de 1996.

Dobrandino Gustavo da Silva
Prefeito Municipal